



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0079/2024

Inexigibilidade nº 0024/2024

Fundamento: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: **Serviços de Consultoria em investimentos**

Parecer administrativo - 29/04/2024

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração proposta para a contratação de empresa para assessoria ao RPPS.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em investimentos e Sistema online de investimentos (SGI).

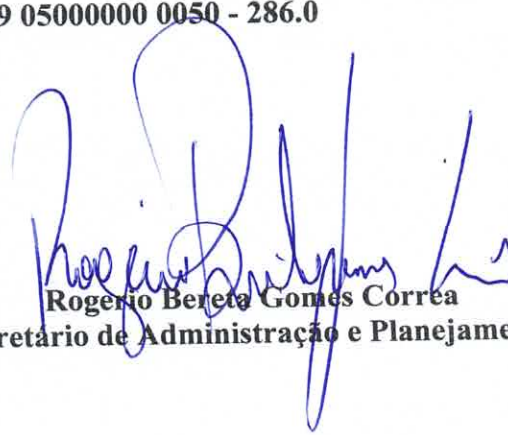
A proposta tem como objetivo permitir ao Município total controle e acompanhamento da evolução dos seus investimentos, perante a sua política de investimento aprovada pelo Conselho, e decisões de alocação dos recursos pelo seu Comitê de Investimentos; bem como disponibilizar a emissão dos documentos exigidos na legislação em atendimento às exigências exercidas pelos órgãos de supervisão do RPPS.

Em razão de se tratar de serviços técnicos especializados, com empresa de notória especialização, a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a especificidade do trabalho a ser realizado, a experiência e o bom desempenho da empresa em anos anteriores no serviço prestado a este Município, OPINAMOS, solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, CNPJ nº 14.261.603/0001-51, pelo valor mensal de R\$ 1.024,17 (mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos), com base no artigo Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

2101 09 272 0010 2001 339039 05000000 0050 - 286.0


Rogério Bereta Gomes Corrêa
Secretário de Administração e Planejamento

MEMORANDO 007/2023

03/04/2024

PARA : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

DE: RPPS/BALNEÁRIO PINHAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA -

Encaminhamos três (03) propostas para contratação de empresa para prestação de serviços a este RPPS, sendo que a empresa Referência Gestão e Risco Ltda ME apresentou a melhor proposta.

Especificação do Serviço:

Envio Semanal do Boletim Econômico

Análise mensal dos extratos do RPPS;

Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da resolução nº 4604/2017, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do patrimônio em reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a meta Atuarial e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;

Envio Mensal do relatório Enquadramento das Aplicações em relação a Resolução nº 604/2017:

Envio mensal do Relatório Enquadramento das aplicações em relação à Política de investimentos do exercício;

Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as expectativas do mercado Financeiro/Indicadores econômicos, com parecer econômico, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do CMN e da política de Investimentos do RPPS, a ser entregue em formato de parecer;

Elaboração mensal do relatório DAIR no CADPREV;

Elaboração da Política de Investimentos do exercício;

Elaboração anual do DPIN no CADPREV;

Realização de estratégias de proteção da carteira de investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Meta atuarial;

Reuniões presenciais a combinar;

Envio bimestral do panorama sobre renda variável;

Elaboração trimestral do ranking de investimento (comparativos);

Auxílio na elaboração do credenciamento das instituições financeiras;

Uso do sistema online de análise da carteira de investimentos Diário que permite a emissão das APRs (padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatório de risco da carteira de investimentos do RPPS, bem como emissão de análise de risco de outros fundos;

Assessoria nas diligências do TCE-RS;

Suporte na manutenção do CRP.

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2101 09 272 0010 2001 339039 05000000 0050 - 286.0



**CONSELHO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DO SERVIDOR DO BALNEÁRIO PINHAL**

Atenciosamente.

William da Costa Alves
Presidente do RPPS



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Balneário Pinhal
Regime Próprio de Previdência Social
Necessidade da Administração: Consultoria em investimentos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Consultoria em investimentos e Sistema online de investimentos (SGI).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista para dentro da programação para o ano 2024, estando assim alinhada com o planejamento da Secretaria e do Regime Próprio de Previdência Social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em razão de se tratar de serviços técnicos especializados, com empresa de notória especialização, a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa para contratação é para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em Consultoria em investimentos e Sistema online de investimentos (SGI).

Neste sentido, considerando a especificidade do trabalho a ser realizado, a experiência e o bom desempenho da empresa em anos anteriores no serviço prestado a este Município, decidiu-se pela contratação da empresa Referência Gestão e Risco Ltda; inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 1.024,17 (mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. .

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
- Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
- Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) - análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo - até 12 (doze) no ano;
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a inviabilidade de divisão do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com a realização do objeto adequada a necessidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Regime Próprio de Previdência Social indica o Presidente do Regime, William da Costa Alves, para atuar como fiscal do contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal, 26 de abril de 2024.


William da Costa Alves
Presidente do RPPS



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Balneário Pinhal
Regime Próprio de Previdência Social
Necessidade da Administração: Consultoria em investimentos

1. Definição do Objeto

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Consultoria em investimentos e Sistema online de investimentos (SGI).

2. Fundamentação da Contratação

O Regime Próprio de Previdência do Município Balneário Pinhal/RS tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para investimentos e Sistema online de investimentos (SGI).

Os serviços a serem executados demandam acompanhamento e gerenciamento de risco de mercado das carteiras de investimentos, e têm o objetivo de fornecer elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos do Fundo, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado de capitais, considerando a grande instabilidade sistêmica decorrente das incertezas advindas do cenário econômico.

3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação Atuarial, conforme segue:

- Avaliação atuarial de encerramento do exercício 2023 - Periodicidade Anual (outubro a março);
- Apuração da duração do passivo - Periodicidade Anual (outubro a março);
- Apuração de Balanço de ganhos e perdas atuariais - Periodicidade Anual (outubro a março);
- Análise de sensibilidade do passivo atuarial - Periodicidade Anual (outubro a março);
- Avaliação do custeio Administrativo - Periodicidade Anual (outubro a março);
- Estudo de viabilidade do Plano de Custeio - Periodicidade Anual (outubro a março);
- Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência - Periodicidade (eventual).

4. Requisitos da Contratação

Em razão de se tratar de serviços técnicos especializados, com empresa de notória especialização, a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
- Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
- Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) - análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo - até 12 (doze) no ano;
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano.

6. Modelo de Gestão do Contrato

O Regime Próprio de Previdência Social indica o Presidente do Regime, Ricardo Lentino de Souza, para atuar como fiscal do contrato.

7. Critérios de Pagamento

7.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços deverá ocorrer após o envio do DRAA à SPREV, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá vir necessariamente acompanhado de todas as suas certidões de regularidade fiscais.

7.2. Será admitido o reajustamento anual dos preços contratados para repor a inflação com base no indexador IGPM do período.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 4, em razão de se tratar de serviços técnicos especializados, com empresa de notória especialização, a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 1.024,17 (mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária: 2101 09 272 0010 2001 33903905000000 00500 - 286.0

Balneário Pinhal/RS, 26 de abril de 2024.


William da Costa Alves
Presidente do RPPS



PARECER nº 0067 em 02/05/2024

Processo Licitatório nº **0079/2024**

Inexigibilidade nº. **0024/2024**

Assunto: **Consultoria RPPS**

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

“O Regime Próprio de Previdência do Município Balneário Pinhal/RS tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender as variadas necessidades técnicas para investimentos e Sistema online de investimentos (SGI).

Os serviços a serem executados demandam acompanhamento e gerenciamento de risco de mercado das carteiras de investimentos, e têm o objetivo de fornecer elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos do Fundo, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado de capitais, considerando a grande instabilidade sistêmica decorrente das incertezas advindas do cenário econômico.”

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

- * Parecer administrativo;
- * Memorando 007/2024 do Conselho do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Balneário Pinhal;
- * Estudo Técnico Preliminar;
- * Termo de Referência;
- * proposta comercial da empresa;
- * certidão de notória especialização;
- * certidão negativa Federal;
- * certificado de regularidade FGTS;
- * certidão negativa estadual;
- * Certidão negativa municipal;
- * CNPJ;
- * certidão negativa de débitos trabalhistas;
- * contrato social;
- * certidões judiciais negativas

É o breve relatório.

II - MÉRITO



JA



Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, tendo em vista que restou demonstrada a notória especialização, conforme prevê o §3º do inciso III do art. 74 da Lei 14.1333/21. vejamos:

“Art. 74 (...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se **de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,** permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato..*

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acostou aos autos documentos e da notória especialização, com atestados de capacidade técnica.

VAR



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Dra. Valéria M. Q. Manhadosco
OAB/RS 92571
Procuradora Geral do Município
Valéria M. Quintanilha Manhadosco
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0079/2024 e ratifico a **INEXIGIBILIDADE** nº 0024/2024, autorizou a contratação da Empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, CNPJ nº 14.261.603/0001-51, para prestação de serviços de Assessoria ao RPPS, pelo valor mensal de R\$ 1.024,17 (mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos), com base no artigo Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 02 de maio de 2024.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA